



CIES

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO
ENSINO-SERVIÇO

REGIMENTO INTERNO

*COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO /
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CIES/CIB-TO*

2020



REGIMENTO INTERNO

*COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO /
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ESTADO DO TOCANTINS
CIES/CIB-TO*

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Governador
Mauro Carlesse

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretário
Luiz Edgar Leão Tolini

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO – CIES/CIB-TO

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO /
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
CIES/CIB-TO

REGIMENTO INTERNO

Palmas, TO
2020

Catálogo na Fonte

T631r

Tocantins. CIES. CIB-TO

Regimento interno / Tocantins [Estado], Comissão de Integração Ensino-Serviço, Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins. – Palmas, TO, 2020.

22 p.

Publicado do Diário Oficial n. 5684

1. Regulamento – Saúde pública – Tocantins. 2. Regimento. I. Título.

CDU 347.191.2: 614.39 (817.1)

CDD 349.618171

NLM WX 160 DB8

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ESTADO DO TOCANTINS
CIES/CIB-TO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente regimento estabelece as normas, competências e procedimentos da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, identificada pela sigla - CIES Estadual/CIB-TO.

Art. 2º. A CIES Estadual/CIB-TO é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde – EPS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CIES Estadual/CIB-TO será composta por 52 (cinquenta e dois) representantes titulares e suplentes, a serem indicados pela Autoridade Superior dos respectivos Órgãos e Entidades.

I - Representantes da SES-TO:

- a) Gestor Estadual de Saúde;
- b) Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde Dr. Gismar Gomes;
- c) Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde – SGPEs;
- d) Superintendência de Gestão e Acompanhamento Estratégico – SGAE;
- e) Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde – SPAS;
- f) Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias – SUHP;
- g) Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS.

II. Representantes das Comissões Intergestores Regionais – CIR:

- a) CIR – Amor Perfeito;
- b) CIR – Bico do Papagaio;
- c) CIR – Cantão;
- d) CIR – Capim Dourado;
- e) CIR – Cerrado Tocantins Araguaia;
- f) CIR – Ilha do Bananal;
- g) CIR – Médio Norte Araguaia;
- h) CIR – Sudeste;

III. Representantes de Instituições de Ensino - IE Públicas;

- IV. Representantes de Instituições de Ensino - IE Privadas;
- V. Representante do Conselho Estadual de Saúde - CES;
- VI. Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS;
- VII. Representante do Conselho Estadual de Educação - CEE;
- VIII. Representante do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CECT;
- IX. Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Saúde – SINTRAS;
- X. Representante da Associação Brasileira de Enfermagem / Seção Tocantins – ABEn/TO;
- XI. Representante do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins – DSEI/TO.

§1º A Diretoria da Escola Tocantinense do Sistema Único de Saúde – DETSUS da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins/SES-TO designará o servidor responsável pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§ 2º A indicação dos representantes de que trata este artigo, com exceção dos incisos II, III e IV será realizada pelo dirigente máximo do Órgão, por meio de documento oficial encaminhado ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§3º Serão dois representantes das Instituições de Ensino, citados nos incisos III e IV, todos considerados titulares, devendo ser 4 (quatro) representantes de instituições formadoras de nível superior e 4 (quatro) de instituições de nível técnico, sendo para cada nível de formação, 2 (dois) de Instituições Públicas e 2 (dois) de Instituições Privadas.

§4º Os representantes das instituições de ensino, citados no inciso III e IV, serão de instituições que desenvolvem cursos na área da saúde, devidamente comprovados pelo Ministério da Educação - MEC, com sede no Estado do Tocantins.

§5º A representação das instituições formadoras de nível técnico e superior citadas no parágrafo §3º será definida conforme o número de alunos que utilizam os campos de estágio disponibilizados pela SES-TO e revistos a cada biênio.

§6º As Comissões Intergestores Regionais - CIR deverão se reunir e em comum acordo, indicar um representante e seu respectivo suplente para compor a CIES Estadual/CIB-TO, conforme inciso II, encaminhando o nome do indicado através de documento oficial ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§7º A CIES Estadual/CIB-TO poderá convidar pessoas e/ou instituições para participarem das reuniões, sendo que os convidados possuirão direito a voz, porém não participarão das decisões por consenso.

Art. 4º. Os representantes poderão atuar no período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da sua indicação, podendo

haver recondução e/ou substituição da representação a critério de seu órgão/instituição a qualquer momento.

Parágrafo único. A substituição do representante deverá ser informada por meio de ofício ou memorando, endereçado ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO, e será apresentado como informe aos demais representantes na próxima reunião.

Art. 5º. A desvinculação do representante do órgão/instituição da CIES Estadual/CIB-TO se dará quando:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, sem apresentação de justificativa ao Secretariado Executivo até 03 (três) dias úteis após a reunião;

II - houver solicitação expressa do representante com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para a próxima reunião ordinária;

III - por manifestação formal do órgão/instituição representada.

§1º No caso tratado no inciso I, o Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO deverá comunicar formalmente ao órgão/instituição, através de documento oficial, o não comparecimento do representante, solicitando manifestação quanto à manutenção ou substituição deste.

§2º A indicação de substituto para o representante desvinculado da CIES Estadual/CIB-TO deverá ser realizada

pelo órgão/instituição até 03 (três) dias úteis antes da próxima reunião, não havendo prejuízo das decisões e realização da mesma, caso não tenha sido realizada a indicação em tempo hábil.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à CIES Estadual/CIB-TO:

I. Estimular o cumprimento das diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/TO, contemplando a atenção à saúde, a rede de serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;

II. Estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho;

III. Fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização;

IV. Estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino/serviço;

V. Incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional técnica de nível médio e no ensino superior visando a adequação às necessidades do SUS/TO;

VI. Elaborar, a partir da análise das demandas territoriais do Estado, a proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS, contido no Plano Estadual de Saúde;

VII. Contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS/TO e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde - PES;

VIII. Garantir que os temas Controle Social, Política Nacional de Humanização – PNH e Política de Informação em Saúde perpassem os cursos a serem desenvolvidos no âmbito do SUS/TO.

Parágrafo único. O modelo do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS será divulgado por meio de Nota Técnica, e elaborado de acordo com o Plano Estadual de Saúde - PES.

Art. 7º. Compete à CIES Estadual/CIB-TO conduzir a constituição e implementação das CIES Regionais, buscando recursos nas 03 (três) instâncias de governo para viabilização destas ações.

Art. 8º. Compete ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO:

I. Encaminhar convite aos representantes da CIES Estadual/CIB-TO para as reuniões ordinárias e

extraordinárias, com a respectiva pauta e matérias a serem objetos de exame e discussão nos prazos fixados neste Regimento;

II. Coordenar os trabalhos das CIES Estadual/CIB-TO e as reuniões plenárias;

III. Preparar as reuniões da CIES Estadual/CIB-TO, elaborar as atas e distribuí-las antes das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo;

IV. Tramitar documentos endereçados à CIES Estadual/CIB-TO, analisá-los preliminarmente e encaminhá-los às instâncias devidas, bem como acompanhar a publicação de novas legislações e divulgar no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde – SES-TO e afins;

V. Elaborar e divulgar o cronograma anual de reuniões ordinárias das CIES Estadual/CIB-TO;

VI. Reunir, anualmente, as informações da CIES Estadual/CIB-TO e consolidá-las em um único relatório para apresentação nas reuniões ordinárias da CIES Estadual/CIB-TO e da CIB-TO;

VII. Encaminhar o Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde - PEEPS consensuados na CIES Estadual/CIB-TO, à CIB-TO para, respectivamente, aprovação e homologação;

VIII. Atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento da CIES Estadual/CIB-TO;

IX. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIES Estadual/CIB-TO.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. A CIES Estadual/CIB-TO reunir-se-á bimestralmente, ordinária ou extraordinariamente, quando convidada pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos representantes indicados, presencial ou remotamente.

§1º Em reuniões remotas, a comprovação da frequência da reunião será pelo chat (bate papo) do aplicativo/plataforma, com as seguintes informações, digitadas por todos os presentes: (1) Nome, (2) Respetivo Órgão/Instituição que representa;

§2º Poderão participar das reuniões os representantes titulares e suplentes, bem como outras pessoas convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual da CIES Estadual/CIB-TO, conforme sua área de atuação.

Art. 10. A CIES Estadual/CIB-TO se reunirá com a presença da 1/3 (um terço) dos seus representantes, considerando somente os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Parágrafo único. No caso das Instituições de Ensino, todos serão considerados titulares para abertura de *quórum* e consenso.

Art. 11. Os membros que compõem a CIES Estadual/CIB-TO participam da tomada de decisão por consenso, mediante manifestação expressa de cada um, observando o *quórum* mínimo estabelecido para as reuniões.

§1º As reuniões ordinárias da CIES Estadual/CIB-TO ocorrerão bimestralmente, antecedendo a reunião da CIB/SUS-TO mediante cronograma anual previamente definido e amplamente divulgado a cada início de ano, pelo Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO.

§2º As reuniões extraordinárias ocorrerão, após convite por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis estabelecendo local, data, horário, pautas e documentos a serem discutidos.

§3º Caso não haja *quórum* mínimo para início da reunião, após 30 (trinta) minutos, será cancelada sendo demandado novo agendamento que poderá se dar, dependendo da urgência da matéria, em caráter extraordinário.

§4º Cada membro poderá manifestar-se verbalmente sobre o tema em discussão respeitando o limite de 05 (cinco) minutos, podendo este tempo ser alterado por decisão consensual dos outros representantes.

§5º O representante do Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO possui direito a voz nas reuniões da CIES Estadual/CIB-TO.

Art. 12. O Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO

estruturará a versão final da pauta e a encaminhará, anexa ao convite para todos os representantes indicados, bem como os documentos relacionados à mesma, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião, exceto nos casos de reuniões extraordinárias.

§1º Os representantes interessados em apresentar item(ns) de pauta para ser(em) apreciada(s) nas reuniões deverão encaminhar sua solicitação ao Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO, através de Formulário de Solicitação de Inclusão de Pauta, com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência das reuniões, e deverão encaminhar os documentos a serem discutidos e que se façam necessários para análise prévia e tomada de decisão na reunião.

§2º Em se tratando de assunto de extrema urgência e/ou que implique em prejuízo para o Sistema Único de Saúde – SUS/TO, onde seja necessária uma decisão imediata, e que não foi solicitada a inclusão de pauta no prazo, poderá ser incluído na pauta durante a reunião, após aprovação de 1/3 (um terço) dos representantes presentes; os documentos poderão ser encaminhados por correio eletrônico aos representantes da CIES Estadual/CIB-TO para análise e decisão, e havendo consenso o Secretariado Executivo emitirá o parecer.

Art. 13. A reunião da CIES Estadual/CIB-TO obedecerá à seguinte ordem:

I. Assinatura da lista de presença, quando reunião presencial;

II. Verificação de *quórum*;

III. Abertura;

IV. Leitura e aprovação da ata reunião anterior;

V. Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, indicações e proposições;

VI. Leitura da pauta da reunião, discussão e emissão de parecer sobre as matérias apreciadas;

VII. Informes gerais.

§1º Os informes gerais deverão ser de assuntos pertinentes à CIES Estadual/CIB-TO, sendo o tempo limite para exposição de 03 (três) minutos.

§2º Fica dispensada a leitura e discussão da ata da reunião anterior, caso a mesma tenha sido enviada com até 05 (cinco) dias de antecedência da reunião e não havendo nenhuma sugestão de alteração pelos representantes. Havendo sugestão de alterações, estas deverão ser encaminhadas ao Secretariado Executivo em até 02 (dois) dias úteis que antecedem a reunião, para que sejam consensuadas e incluídas.

Art. 14. As reuniões da CIES Estadual/CIB-TO devem ser preferencialmente gravadas e devem constar nas atas:

I. Relação dos participantes seguida do nome de cada representante com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II. Resumo de cada informe, onde conste o nome do expositor e de forma sucinta o assunto ou sugestão apresentada;

III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por representante;

IV. As decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e os assuntos de urgência que foram incluídos na pauta da reunião.

Parágrafo único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões da CIES Estadual/CIB-TO estará disponível no Secretariado Executivo, preferencialmente, gravado em áudio ou em vídeo e/ou em cópia de documentos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A CIES Estadual/CIB-TO poderá organizar Mesas-Redondas, Comissões, Comitês, Oficinas de Trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Parágrafo Único. A organização destas atividades caberá ao Secretariado Executivo, após o consenso dos representantes da CIES Estadual/CIB-TO.

Art. 16. O presente Regimento Interno poderá ser alterado

mediante proposta expressa por no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes da CIES Estadual/CIB-TO.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito para o Secretariado Executivo da CIES Estadual/CIB-TO por meio de documento oficial, assinada pelos requerentes, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da reunião.

Art. 17. As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária da CIES Estadual/CIB-TO, comunicada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 06 (seis) dias úteis, com *quórum* de instalação da reunião de 2/3 (dois terços) dos representantes, devendo as alterações serem decididas por consenso pelos representantes presentes na reunião.

Parágrafo único. Na ocorrência de duas reuniões extraordinárias sem o *quórum* de 2/3 (dois terços), será definida nova data pelos membros presentes e o Regimento Interno poderá ser alterado em consenso com *quórum* de 1/3 (um terço) dos representantes na data proposta.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelos representantes da CIES Estadual/CIB-TO, em reunião ordinária, por consenso.

Parágrafo único. Em se tratando de matéria de urgência, expressa pelo representante no ato de solicitação de inclusão na pauta, poderá ser realizada reunião extraordinária para os

fins do caput deste artigo.

Art. 19. Os representantes da CIES Estadual/CIB-TO exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando suas atribuições como de relevante interesse público.

Art. 20. Revoga-se o Regimento Interno publicado no Diário Oficial N° 5.476, de 04 de novembro de 2019.

Art. 21. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Regimento Interno

Editado em 2020 na Biblioteca Etsus

Tamanho de papel A6

Largura 10,5 cm

Altura 14,8 cm



CIES

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO
ENSINO-SERVÍÇO